



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

**LEI Nº 357, de 15 de agosto de 2013**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 191 de 12 de Dezembro de 2003 e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 315 de 15 de Setembro de 2010, adequando-a a realidade do Município de Periquito.

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei 191 de 12 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:*

*I – Plenária;*

*II – Secretaria Executiva.*

*§1º - A plenária, órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA se compõe de 08 (oito) membros, sendo:*

- a) um representante da Câmara dos Vereadores;*
- b) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) um representante Comunitário da Sede do Município;*
- f) um representante Comunitário do Distrito de São Sebastião do Baixio;*
- g) um representante Comunitário do Distrito de Pedra Corrida;*
- h) um representante do Povoado de Serraria;*

*§2º - Os representantes referidos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo anterior, serão eleitos em assembleias das respectivas comunidades, convocadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura para este fim;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

§3º - Os representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo chefe do Executivo;

§4º - .....

§5º - As funções exercidas pelos membros do CODEMA não serão remuneradas;

§6º - A Secretaria Executiva, constituída por três membros, terá na composição a designação de um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Secretário Geral;

§7º - O chefe do Poder Executivo indicará o Coordenador Geral da Secretaria Executiva e os demais membros serão eleitos dentre os representantes do Conselho em sessão plenária;

§8º - O mandato dos membros da Secretaria Executiva é de dois anos, permitida uma reeleição;

§9º - Estando o Conselheiro titular impedido de participar das reuniões, poderá indicar substituto, que não terá direito ao voto.”

**Art. 3º** É revogado o Parágrafo Quarto do art. 9º, da Lei nº 191 de 12 de Dezembro de 2003.

**Art. 4º** Revoga-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 315 de 15 de Setembro de 2010.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 15 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO MARTINS GODOY**  
Prefeito Municipal